

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório: 001/2026

Processo Administrativo: 02.281/2025

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CAMISETAS, SACOLAS e VISEIRAS, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA LAZER, EM EVENTOS ESPORTIVOS, TURISMO SOCIAL E FARDAMENTOS DO SESC AR/RN, POR 12 MESES.

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso administrativo interposto pela recorrente RAMON F. DE OLIVEIRA LTDA, contra a decisão proferida pela Pregoeira do SESC AR/RN, a Sra. Lídia Gomes Cosmo Rocha, que desclassificou a amostra no processo licitatório supracitado.

Importa destacar que, o recurso foi apresentado TEMPESTIVAMENTE, cumprindo os requisitos de admissibilidade.

Em suas razões recursais a recorrente supramencionada, pediu a reconsideração da decisão que configurou sua DESCLASSIFICAÇÃO no lote 4, argumentando, em resumo, que teve sua amostra desclassificada indevidamente.

Não houve contrarrazões.

Superados os prazos legais, os autos foram encaminhados à Assessoria jurídica, essa, em seu parecer, aduz que:

Do recurso da empresa Ramon F. de Oliveira LTDA:

19. *A alegação da Recorrente de que a ausência de ensaio laboratorial, laudo pericial ou medição de capacidade de carga macularia a decisão administrativa não encontra respaldo no instrumento convocatório, uma vez que o edital não condiciona a análise das amostras à realização de testes laboratoriais específicos, tampouco exige a formalização de laudo técnico dessa natureza como requisito de validade da avaliação, prevalecendo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da eficiência.*

20. Ao contrário, o edital atribui à área técnica competente a prerrogativa de avaliar as amostras com base em critérios objetivos previamente estabelecidos, o que foi devidamente observado no caso concreto, conforme demonstrado no Parecer Técnico nº 009/2026, o qual apontou, de forma clara e fundamentada, as inconformidades relativas à ausência de reforço em pontos de tensão, irregularidade nas costuras e inadequação do acabamento.

21. Ressalte-se que tais aspectos são diretamente relacionados à durabilidade e à resistência do produto, sendo plenamente aferíveis por análise técnica especializada, não havendo qualquer exigência normativa ou editalícia que imponha a realização de ensaios laboratoriais para validação dessas características.

22. Ademais, admitir a tese da Recorrente implicaria, na prática, a criação de exigência não prevista no edital, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como à isonomia entre os licitantes, uma vez que introduziria critério não aplicado de forma uniforme a todos os participantes do certame.

23. Portanto, resta evidente que a decisão de desclassificação não se baseou em juízos subjetivos ou genéricos, mas sim na constatação objetiva do não atendimento às especificações técnicas exigidas, devidamente motivada e amparada por parecer técnico competente.

24. Nesse contexto, considerando que as especificações técnicas constantes no edital constituem requisitos objetivos para a aceitação das propostas, e tendo sido verificada a patente incompatibilidade da amostra apresentada pela Recorrente às exigências técnicas estabelecidas no instrumento convocatório e termo de referência, conclui-se que a amostra apresentada não atende às condições previstas no edital, razão pela qual a reprovação e a consequente desclassificação da Recorrente mostram-se medidas legítimas, necessárias e em estrita observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa.

25. Diante do exposto, à luz das disposições constantes no Edital do Pregão Presencial nº 001/2026, das normas e princípios estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, aprovado pela Resolução SESC nº 1.593/2024, bem como das manifestações técnicas devidamente fundamentadas constantes nos autos, este Núcleo Jurídico conhece do recurso administrativo, porquanto tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão que reprovou a amostra do Item 04 e determinou a desclassificação da Recorrente, por não atendimento às especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório.

[Trechos do parecer Nº 074/2026 – NJUR/SESC-AR/RN.]

Portanto, a Assessoria Jurídica se posicionou favorável ao **conhecimento e não provimento do recurso** apresentado, mantendo-se as decisões da Comissão de Licitação, por estarem em plena conformidade com o edital, com a jurisprudência vigente e com os princípios que regem os procedimentos licitatórios. Insta destacar que toda documentação relativa à desclassificação, recurso e pareceres citados nesta decisão, encontram-se acostados aos autos do processo.

Pautado nos fatos e fundamentos apresentados, o Presidente do Conselho Regional do Sesc-AR/RN passa a decidir.

DECISÃO:

Diante de todo o exposto, esta Presidência resolve **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** aos recursos apresentados, mantendo a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

É o que decido.

Natal/RN, abril de 2026.

Marcelo Fernandes de Queiroz
Presidente do Conselho Regional do SESC-AR/RN

DESPACHOS E ENCAMINHAMENTOS									
Modalidade: Pregão Presencial Número: PP 01/2020 Tipo: Menor valor por item Descrição: Regimento de preços Objeto do julgamento: Menor valor por item Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CAMISETAS, SACOLAS E VESTIÁRIAS, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA LAZER, EM EVENTOS ESPORTIVOS, TURISMO SOCIAL E FARMACÊUTICOS DO SESC ARRIN, POR 12 MESES.					Processo Administrativo nº 02.2912025				
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO									
De acordo com os autos do processo nº 02.2912025, baseado na Realização SESC nº 1.6932024, no Capítulo II, artigo 4º, inciso XVI, após análise, RATIFICO o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, sobre os seus atos e demais HOMOLOGAR PARCIALMENTE o resultado do Pregão Presencial nº PP 01/2020, autorizando a convocação devida para assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no Edital e nos seus anexos, no valor ofertado pela respectiva licitante, considerado como se segue:									
Licitante vencedora: GRATHUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ/ME nº: 44.537.742/0001-45									
ITEM 1 - SACOLA ESPORTIVA PERSONALIZADA									
ITEM LOTE	UNID	QTD	SERVIÇO / DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO FINAL	VALOR TOTAL FINAL	MARCA / MODELO	ÍNDICE DE ECONOMIA (%)
1	UNID	14000	SACOLA ESPORTIVA PERSONALIZADA DESCRIÇÃO: MODELO: MOCHILA TIPO SACO BILATERAL, FUNCIONAL, COMO SACOLA E MOCHILA, COM DESIGN ERGONÔMICO PARA TRANSPORTE SEGURO. MATERIAL: TECIDO OXFORD 600D (OU EQUIVALENTE), DE ALTA RESISTÊNCIA E RESISTENTE A RASGOS, LÍQUIDO E DURÁVEL, GARANTINDO DURA ÚTIL, MESMO EM USO FREQUENTE. DIMENSÕES: APROXIMADAMENTE 44 CM (ALTURA) X 35 CM (LARGURA), COM TOLERÂNCIA DE ± 2 CM. FECHAMENTO: CORDÃO DE CLOU REFORÇADO EM BÉSTER, COM ALTA RESISTÊNCIA À TRACÇÃO; COSTURADO NA PARTE SUPERIOR, PERMITINDO FECHAMENTO SEGURO E UTILIZAÇÃO COMO ALÇAP PARA TRANSPORTE NAS COSTAS. COSTURA REFORÇADA COM LINA DE POLIÉSTER, PONTOS UNIFORMES, SEM FALHAS, GARANTINDO RESISTÊNCIA AO PESO MÁXIMO DE 14 KG. PERSONALIZAÇÃO: IMPRESSÃO EM SERIÇÃO OU SUBIMAGEM, CONFORME ATE FORNECIDA PELO SESC, COM ALTA DEFINIÇÃO, CORES VIVAS E RESISTÊNCIA A LAVAGENS E EXPOSIÇÃO SOLAR. CORES: DIVERSAS, CONFORME DEFINIÇÃO DO SESC, COM TECIDOS QUE NÃO DESBOTAM APÓS LAVAGENS OU EXPOSIÇÃO PROLONGADA AO SOL. OBSERVAÇÕES: - APRESENTAÇÃO OBRIGATORIA DE AMOSTRAS NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS APÓS SOLICITAÇÃO DO SESC ARRIN. - LAYOUT: COM VÍDEO, BENTURAS VISUAIS E PARTE TÉCNICA IMPRIMIDA PELO SESC PARA CADA EVENTO. - QUALIDADE: PRODUTO SÉRIO DE DEFEITOS, COM COSTURAS REFORÇADAS, SEM PONTOS FALHAOS, RASGOS OU DESFALCAMENTOS. - QUANTIDADE: DEFINIDA CONFORME NEECE ESPECÍFICA DO EVENTO.	R\$ 24,33	R\$ 355.212,00	R\$ 8,99	R\$ 125.784,00	MARCA PRÓPRIA	0,46
VALOR TOTAL R\$				R\$ 355.212,00		R\$ 125.784,00			
Relatório de itens que tiveram a adjudicação prorrateada:									
Valor Global por Empresa: R\$ 125.784,00									
Licitante vencedora: GRATHUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ/ME nº: 44.537.742/0001-45									
VALORES DE REFERÊNCIA									
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DOS ITENS				R\$ 355.212,00		ECONOMIA		R\$ 92,42%	
VALOR GLOBAL ESTIMADO APÓS ADJUDICAÇÃO				R\$ 125.784,00		Em real R\$		0,35	
						Em percentual %			

Natur/N: abril de 2020.

Marcelo Fernandes de Queiroz
 Presidente do Conselho Regional de São Paulo Grande do Norte

APROVADO

Assinado de forma digital por RAAB CATARINE ESQUIVEL DE AGUIAR:38701934848

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes De Queiroz e Vivianne Cunha Monteiro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código F4BA-98B0-31E5-9B84.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes De Queiroz e Vivianne Cunha Monteiro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código F4BA-98B0-31E5-9B84.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/F4BA-98B0-31E5-9B84> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F4BA-98B0-31E5-9B84



Hash do Documento

EF3B49FD094FC6974DF666EC2FDADC870AAD411A66D1517C051E94119E4762E6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/04/2026 é(são) :

- Marcelo Fernandes De Queiroz - ***.551.44*-** em 07/04/2026 14:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by

IP: 172.16.4.4

AC: AC Certisign RFB G5



- Nome no certificado:** Vivianne Cunha Monteiro em 06/04/2026 18:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.3

AC: AC OAB G3